

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 09/11/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATA DA 37ª SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, centésimo octogésimo ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Pleno da Câmara Municipal de Petrópolis, verificando o quórum e havendo número legal, às quatorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente o Vereador Júnior Coruja, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou ao Segundo Secretário o Vereador Domingos Protetor que realizasse a leitura da atas anteriores e do expediente. Realizada a leitura das atas anteriores, estas restaram aprovadas. **EXPEDIENTE:** GP Diversos nº: 626/2024 (CMP 3698/2024); GP Veto nº: 628/2024 (CMP 3709/2024); GP Projeto de Lei nº: 622/2024 (CMP 3716/2024); GP Projeto de Lei nº: 621/2024 (CMP 3717/2024); GP Projeto de Lei nº: 630/2024 (CMP 3718/2024); GP Projeto de Lei nº: 629/2024 (CMP 3719/2024); GP Projeto de Lei nº: 623/2024 (CMP 3720/2024); GP Projeto de Lei nº: 627/2024 (CMP 3721/2024); GP Projeto de Lei nº: 624/2024 (CMP 3722/2024); GP Diversos nº: 633/2024 (CMP 3741/2024); GP Diversos nº: 634/2024 (CMP 3752/2024); Relatório do quadrimestre da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (CMP 3753/2024); GP Projeto de Lei nº: 636/2024 (CMP 3763/2024) Ofício Tribunal de Contas nº: 27334/2023 (CMP ADM 1365/2023). Terminada a leitura do Expediente o Vereador Dr. Mauro Peralta solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou a **ORDEM DO DIA:** Colocado em discussão e votação única o GP Veto 597/2024 (CMP 3546/2024). O Veto foi rejeitado com 14 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu. Colocado em discussão e votação única o GP Veto 596/2024 (CMP 3547/2024). O Veto foi rejeitado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes e do Vereador Ronaldo Ramos. Registre-se que o Vereador Dr. Mauro Peralta votou a favor da manutenção do Veto. Registre-se que o Vereador Gil Magno absteve-se do voto. Colocado em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº: 5405/2021 do Vereador Eduardo do Blog. O Projeto foi aprovado com 14 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu. Colocado em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº: 9778/2021 do Vereador Fred Procópio. O Projeto foi aprovado com 15 votos. Colocado em discussão e votação única as Indicações nº: 3361, 3662 e 4072/2024 do Vereador Gil Magno; 3382/2024 do Vereador Octavio Sampaio; 3531, 3532 e 3613/2024 do Vereador Junior Paixão; 3608/2024 do Vereador Dudu; 4072, 4290 e 4620/2023 do Vereador Fred Procópio. As Indicações foram aprovadas em bloco com 15 votos. Terminada a **ORDEM DO DIA** o Senhor Presidente, passou a palavra aos Senhores Vereadores inscritos para fazer uso da tribuna, convidando assim o primeiro Vereador: **1) MARCELO LESSA DO PL -** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Leu o acordo judicial, Processo nº: 00213225-65.2021.8.19.0042. Autor: Hugo Leal Melo da Silva; Réu: Marcelo de Souza Lessa. Disse que subiu à tribuna para, de forma sincera e respeitosa, para se retratar em relação às declarações que fez nesta Casa no dia 29 de setembro de 2021, quando utilizou palavras ofensivas e desrespeitosas ao se referir ao Deputado Federal Hugo Leal. Reconheceu que suas declarações ultrapasaram os limites do debate político e acabaram por ofender a honra e a dignidade do Deputado. Ressaltou que o Deputado Hugo Leal é um parlamentar de grande respeito, com uma trajetória marcada por importantes contribuições para o desenvolvimento de Petrópolis e do Estado do Rio de Janeiro. Destacou especialmente seu papel como autor da Lei Secca, que tem salvado inúmeras vidas e promovido a segurança no trânsito em todo o Brasil. Além disso, o Deputado tem dedicado seus esforços para direcionar recursos e apoiar projetos que beneficiam diretamente a nossa cidade, demonstrando sempre comprometimento com o bem-estar da população. Reconheceu que, ao expressar de forma veemente, acabou por reconsiderar a relevância do trabalho realizado pelo Deputado ao longo dos anos, e que suas palavras não refletiram o devido respeito que se deve ter por alguém que tanto se esforça para atender aos anseios da sociedade. Entende que a liberdade de expressão não o exime da responsabilidade de zelar pela dignidade das pessoas e de respeitar o decoro Parlamentar. Diante disso, apresentou suas sinceras desculpas ao Deputado Hugo Leal e a todos aqueles que possam ter se sentido ofendidos com suas declarações. Comprometeu-se a, daqui em diante, conduzir o debate político com o respeito e a civilidade que esta Casa e o povo petropolitano merecem. Agradeceu a todos pela compreensão e reiterou seu respeito ao Deputado Hugo Leal, um parlamentar que muito tem contribuído para nossa cidade e nosso Estado. Agradeceu e despediu-se. Terminada a **FALA DOS VEREADORES e NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às quinze horas e dez minutos, declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em dez minutos. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Victor Mendes de Souza, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e publique-se.

ATA DA 38ª SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, centésimo octogésimo ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Pleno da Câmara Municipal de Petrópolis, verificando o quórum e havendo número legal, às quinze horas e vinte e cinco minutos, o Senhor Presidente o Vereador Júnior Coruja, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou ao Primeiro Secretário, o Vereador Dr. Mauro Peralta que realizasse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:** Requerimento de Informação nº: 3691 e 3723/2024 da Vereadora Gilda Beatriz; Indicações nº: 3606, 3683 à 3687, 3690, 3694, 3696, 3697, 3699, 3714, 3715, 3725, 3726, 3728 à 3731, 3734 à 3740, 3743 à 3745, 3747, 3749 e 3758 à 3760/2024. Terminada a leitura do Expediente o Vereador Dr. Mauro Peralta solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou

a **ORDEM DO DIA.** Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 0188/2024 do Vereador Junior Paixão. O Projeto foi aprovado com 14 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu. Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 6258/2023 do Vereador Gil Magno. O Projeto foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência da Vereadora Gilda Beatriz e do Vereador Hingo Hammes. Colocado em discussão e votação o Requerimento de Inclusão nº: 3779/2024 do Vereador Dr. Mauro Peralta. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Gil Magno, da Vereadora Gilda Beatriz, do Vereador Júnior Coruja e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação o Requerimento de Convocação nº: 3778/2024 do Vereador Dr. Mauro Peralta. O Requerimento foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Gil Magno, da Vereadora Júlia Casamasso, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Junior Paixão e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação o Requerimento de Inclusão nº: 3781/2024 do Vereador Marcelo Lessa. O Requerimento foi aprovado com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Fred Procópio, do Vereador Gil Magno, da Vereadora Gilda Beatriz, do Vereador Júnior Coruja do Vereador Junior Paixão, e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única a Indicação nº: 3780/2024 do Vereador Marcelo Lessa. A Indicação foi aprovada com 08 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Fred Procópio, do Vereador Gil Magno, da Vereadora Gilda Beatriz, da Vereadora Júlia Casamasso, do Vereador Junior Paixão, e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação a Indicação Legislativa nº: 3584/2023 do Vereador Domingos Protetor. A Indicação foi aprovada com 08 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Fred Procópio, do Vereador Gil Magno, do Vereador Hingo Hammes, da Vereadora Júlia Casamasso, do Vereador Junior Coruja e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única as Indicações nº: 4289 e 4411/2023, 0291/2024 do Vereador Fred Procópio; 3592, 3593 e 3596/2024 do Vereador Junior Paixão; 4091, 4183 e 5668/2023 do Vereador Gil Magno. As Indicações foram aprovadas em bloco com 15 votos. Terminada a **ORDEM DO DIA** o Senhor Presidente, passou a palavra aos Senhores Vereadores inscritos para fazer uso da tribuna, convidando assim o primeiro Vereador: **1) MARCELO LESSA DO PL -** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Parabenizou o Presidente eleito Donald Trump. Disse que assistiu ao pronunciamento do Presidente eleito duas vezes e expressou grande alegria pela vitória de Trump. Relatou que durante o discurso, Trump demonstrou elegância e etiqueta, ao ponto de causar emoção no jornalista da Globo News. Falou que Trump venceu, e muitos acreditam que a mudança de liderança trará um impacto positivo, especialmente em relação às políticas de guerra. Disse que entre os apoiadores de Trump estava Eduardo Bolsonaro, que viajou aos Estados Unidos para acompanhar de perto o evento. Falou que o clima de comemoração tomou conta, com menções ao empresário Elon Musk, que apoiou Trump e chegou a lançar foguetes durante a campanha. Relatou que Trump demonstrou grande apreço por Elon Musk, elogiando sua capacidade de inovação. Além disso, a presença de figuras como Dana White, presidente do UFC, ao lado de Trump reforçou a importância do momento. Disse que nos Estados Unidos, o comparecimento às urnas foi recorde, mesmo sem o voto ser obrigatório e há expectativa de que a eleição de Trump possa incentivar uma nova fase política no Brasil, onde Bolsonaro aguardam o retorno de Jair Bolsonaro como candidato em 2026. Agradeceu e despediu-se. **2) DR. MAURO PERALTA -** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Disse que hoje está muito feliz com a vitória da direita nos Estados Unidos da América e que foi uma vitória tanto em número de votos quanto em número de delegados, mostrando que a onda conservadora é vitoriosa, representando a maioria que não pode ser comandada por uma minoria de críticos. Ressaltou que esta maioria defende a família, os costumes e o direito de ter seus valores respeitados, sem ofender ou discriminar ninguém. Agradeceu ao pessoal da Associação dos Oficiais da Reserva e ao comandante do batalhão, que na segunda-feira o agraciaram com medalha e diploma na cerimônia do Dia do Reservista, no Batalhão Dom Pedro I – atualmente o 32º Batalhão de Montanha. Agradeceu também aos colegas que votaram pela convocação do Presidente do INPAS, Claudinei Portugal, que deverá explicar o motivo do atraso no pagamento dos aposentados, pois o aposentado contribui por 30 ou 35 anos e possui compromissos financeiros que sempre foram honrados no último dia do mês, ficando prejudicado quando não recebe o pagamento devido à falta de repasse. Ressaltou que o Senhor Claudinei Portugal, é o responsável e precisa esclarecer porque a Prefeitura não fez o repasse dos valores devidos. Questionou o destino dos vinte e quatro milhões de reais que já haviam sido retirados do fundo, o qual deveria ser usado apenas para o pagamento dos aposentados. Além disso, um valor adicional de onze milhões de reais foi retirado sob ordem judicial, mas os outros vinte e quatro milhões de reais foram retirados sem qualquer ordem judicial e, por isso, devem ser devolvidos com juros e correção monetária. Questionou como o Prefeito conseguirá restituir estes valores, alertando que quem será responsabilizado por isso não será o Prefeito, mas sim o Presidente do INPAS, Claudinei Portugal, que deverá responder a processos após a saída do governo. Acredita que ele terá que se defender com recursos próprios, pois não contará com assistência jurídica. Disse que é essencial que Claudinei Portugal, compareça e apresente explicações satisfatórias à Câmara, visto que os Vereadores ainda representam a população de Petrópolis até 31 de dezembro e têm o dever de prestar esclarecimentos aos cidadãos. Lembrou que o falecido Felipe Guedon, petropolitano de coração, já demonstrava preocupação com a situação do INPAS há muitos anos, porém a situação chegou antes do esperado, e agora é crucial que a imprensa, os moradores, o pessoal do INPAS e o Conselho Fiscal Previdenciário se mobilizem para cobrar explicações de Claudinei Portugal. Destacou que a situação em Petrópolis é preocupante, com acúmulo de lixo nas ruas e dívidas milionárias na COMDEP, que deve ser auditada e responsabilizada por gastos excessivos. Enfatizou que é necessário informar à população sobre as condições em que a Prefeitura será entregue ao novo Prefeito, Hingo Hammes, que com sua expe-

riência, terá um grande desafio pela frente. Expressou esperança de que o Senhor Claudinei Portugal, traga esclarecimentos sobre o déficit do INPAS, os valores aplicados, e o rombo nas contas públicas, para que a nova administração possa, com o apoio de todos, colocar a cidade de Petrópolis nos eixos. Agradeceu e despediu-se. **3) DOMINGOS PROTETOR, DO PP -** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Apresentou a documentação que comprova que não há nada que impeça a votação das contas dos Prefeitos e ex-Prefeitos e que o único impedimento hoje, conforme mencionado em sua fala inicial, é o Presidente da Comissão de Finanças, o Vereador Gil Magno. Ressaltou que o Presidente Júnior Coruja já afirmou que, assim que as contas forem apresentadas, ele colocará para votação. Portanto, é o Presidente da Comissão, o Vereador Gil Magno, que está criando obstáculos, infelizmente, para a votação destas contas, uma vez que não há qualquer impedimento jurídico para isso. Disse que acompanhou o funcionamento do compactador de lixo e que o veículo recolhe o lixo e o compacta durante o trajeto em alguns bairros, mas, quando está cheio, precisa ir até Três Rios para descarregar. Falou que o caminhão segue este trajeto quando se têm sorte, pois, se for à noite, ele vai para a região da Duarte da Silveira e permanece ali com o chorume escorrendo, uma vez que o aterro não funciona durante a noite, e apenas no dia seguinte, o caminhão segue para Três Rios, o que provoca um acúmulo de lixo. Crítico o fato de a prefeitura ter deixado de pagar o aluguel do transbordão, o que resultou no fechamento do local, pois antes o caminhão ia até o transbordão, descarregava rapidamente e voltava para uma nova rota e com o fechamento, o caminhão agora precisa percorrer uma longa distância até Três Rios, o que torna o serviço ineficiente e contribui para o acúmulo de lixo na cidade. Apontou que mesmo que houvesse 50 caminhões, o problema continuaria devido à falta de organização. Comentou que na Rua do Imperador, o lixo se acumula constantemente devido à incapacidade da prefeitura em fazer uma operação adequada de coleta e que esta situação se agravou com o fechamento do transbordão. Ressaltou que esta ineficiência tem afetado diretamente os moradores, que ficam com o lixo e entulho acumulados em suas ruas e bairros. Manifestou esperança de que, com a entrada do Prefeito eleito, Hingo Hammes, a cidade passe por mudanças significativas. No entanto, alertou a população para que não espere uma solução rápida, pois a nova administração herdará uma situação financeira complicada, com dívidas acumuladas. Acredita que será necessário reduzir gastos e buscar recursos para sanar os problemas existentes. Crítico o orçamento apresentado pela prefeitura para a merenda escolar, considerando-o insuficiente e chamando-o de "piada", e menciona que foi necessário devolvê-lo ao governo para reformulação. Parabenizou o ex-Presidente Donald Trump por sua reeleição nos Estados Unidos, destacando que acredita que essa vitória poderá influenciar positivamente a América do Sul e outras regiões, reduzindo o que ele chama de "governo das minorias" e promovendo um governo voltado para as maiorias. Agradeceu e despediu-se. Terminada a **FALA DOS VEREADORES e NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Victor Mendes de Souza, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e publique-se.

Victor Mendes de Souza

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8930 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024
REGULAMENTA O TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI S DE PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS EM CERTAMES LICITATÓRIOS.

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais - MEIs, nos termos do disposto nesta Lei, com objetivo de:
I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
II - ampliar a efetividade das políticas públicas; e
III - incentivar a inovação tecnológica.
§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - âmbito local - limites geográficos do Município onde deve ser executado o objeto da contratação;
Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais - MEIs, o regulamento pela Lei Complementar nº. 123, artigo 3º, incisos I e II, de 14/12/2006.
§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
Art. 4º. Nas licitações para de Produtos e Serviços Ambientais e Saneamento Básico locais será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
Art. 5º - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no

âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas.
Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 7º - Os editais publicados após a data de entrada em vigor desta Lei devem ser ajustados a seus termos.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de novembro de 2024.
JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Fred Procópio
CMP: 810/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8931 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Petrópolis o "IPTU VERDE", mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte que implementar, em imóveis urbanos de sua propriedade ou sob sua posse, tecnologias que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos ambientais, nos termos desta Lei.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:
I - Incentivar a implementação de tecnologias sustentáveis, em imóveis urbanos, que promovam a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;
II - Fomentar ações que promovam a melhoria na qualidade de vida dos habitantes;
III - Minimizar os impactos negativos ao meio ambiente;
IV - Promover um atrativo urbanístico natural para o turismo.

Art. 3º - O benefício tributário disposto no caput do art. 1.º será concedido em forma de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos seguintes percentuais e de acordo com as respectivas ações:
I - Gestão dos resíduos: através de seu descarte em contentores de lixeira próprios e separados para reciclagem – 5% (cinco por cento);
II - Gestão e economia de água: através do sistema de captação de água da chuva e seu reuso – 5% (cinco por cento);
III - Eficiência energética: através da geração da própria energia, consumindo fontes de energia renováveis, como energia solar ou eólica – 5% (cinco por cento);
IV - Uso e ocupação do solo sustentável em áreas que sejam destinados, ao menos, 30% (trinta por cento) do terreno para área verde – 10% (dez por cento);
V - Utilização de imóvel urbano para projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos animais silvestres, exóticos ou domésticos, bem como para o desenvolvimento do ecoturismo – 10% (dez por cento).

Art. 4º - O benefício tributário acumulado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.
Art. 5º - O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido no órgão municipal competente, no prazo a ser estipulado em regulamento, expondo à medida que aplique em seu imóvel e instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.
Parágrafo Único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 6º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "Amigo do Meio Ambiente".
Art. 7º - O benefício será extinto quando:
I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;
III - O interessado não fornecer informações solicitadas pelo órgão municipal competente.

Art. 8º - Em caso de alieação do imóvel, o benefício permanecerá atrelado ao bem, salvo se o novo proprietário inutilizar as modificações que justificaram o desconto tributário.
Art. 9º - A renovação do pedido do benefício tributário previsto nesta Lei deverá ser feita a cada dois anos.
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 11 - O Poder Executivo deverá regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os padrões técnicos necessários exigidos para a concessão do benefício tributário previsto nesta Lei.
Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de novembro de 2024.
JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Domingos Protetor
CMP: 3631/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8932 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024
CRIA O PROGRAMA "AJUDA PET" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º Fica instituído o programa AJUDA PET no Município de Petrópolis.
Art.2º. O Programa AJUDA PET consiste em um banco de produtos e utensílios para animais no Município de Petrópolis.
Art.3º. O Poder Executivo poderá delegar à COBEA - Coordenadoria de Bem-Estar Animal -, a competência para administrar o AJUDA PET.
Art. 4º. Poderá competir ao órgão determinado pelo Poder Executivo para administrar o AJUDA PET:
I - receber e armazenar gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de doações de:
a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à comercialização e a produção, no atacado ou no varejo;
b) apreensões efetuadas por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais;
c) órgãos públicos ou de pessoas físicas

ou jurídicas de direito privado;
d) demais doações.
II - distribuir os produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:
a) organizações não governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas na COBEA;
b) proletores independentes devidamente cadastrados na COBEA;
c) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais, devidamente cadastradas nos órgãos de assistência social.
Art. 5º Fica proibida a comercialização dos produtos e alimentos recebidos e doados pelo AJUDA PET.
Art. 6º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.
Art.7º. O Poder Executivo poderá divulgar o AJUDA PET, através de material gráfico, em todos os órgãos públicos de sua competência, nos veículos de transporte público e nas escolas públicas e privadas.
Art.8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de novembro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Domingos Protetor e Hingo Hammes
CMP: 1784/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8933 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CORREDOR CULTURAL E GASTRONÔMICO DA RUA TERESA E ESTABELECE REGRAS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo criar o Corredor Cultural e Gastronômico da Rua Teresa e estabelece regras para o uso e ocupação de espaço público para fins de realização de eventos diversos de curta duração, compreendido em dois pontos, no número 181 e entre os números 808 ao 800.
Parágrafo único. Consideram-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais como mercados públicos e similares.
Art. 2º - O uso e ocupação do espaço público do corredor cultural da Rua Teresa será permitida, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de mobiliário urbano de utilidade pública, mobiliário urbano removível, equipamento urbano fixo, e de sinalização, de veículos adaptados para uso econômico, prestação de serviços e atividade econômica em geral.

§ 1º - O espaço público municipal autorizado para fins de realização de eventos de curta duração não poderá limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive covert artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.
§ 2º - Os autorizados para promoção de eventos de curta duração no corredor cultural e gastronômico da Rua Teresa e responsáveis por sua realização, poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento; observando o disposto no parágrafo anterior.
Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I – mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes das paisagens, implantados em espaços públicos de forma permanente ou temporária;
II – mobiliário urbano de utilidade pública: placas toponômicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pôrticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades;
III – mobiliário urbano removível: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como tabuleiros, bancas de feira e similares;
IV – equipamento urbano fixo: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas de jornal e similares;
V – veículos adaptados para uso econômico: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial, ou à prestação de serviços;
VI – eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso, que utilizem pelo menos dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pôrticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

VII – área de consumo: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;
VIII – chamamento público - procedimento destinado a selecionar interessados no uso, a título precário, de espaços e bens públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal; no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.
Art. 4º - A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor do Turismo, demais códigos e legislação correlata; devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:
I – as condições higiênicas-sanitárias;
II – o conforto e segurança;
III – a acessibilidade e mobilidade;
IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;

V – a limpeza pública e o meio ambiente;
VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;
VII – a instalação de placas toponômicas de sinalização e identificação de localidades.
Art. 5º - Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.
Art. 6º - Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, painéis, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular; mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, observando o disposto no §2º do art.2º e demais disposições previstas nesta Lei.
Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto.
Art. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias a Administração deverá regulamentar esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de novembro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Fred Procópio
CMP: 2166/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8934 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A SAÚDE MENTAL E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL À GESTANTE, À PARTURIENTE E À PUÉRPERA.

Art. 1º Fica instituído o "Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial à Gestante, à Parturiente e à Puérpera".
Parágrafo único. O "Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial à Gestantes, à Parturiente e à Puérpera" tem por objetivo prestar atendimento em saúde mental e assistência psicossocial multidisciplinar à estas mulheres no período da gestação, no parto e no pós-parto, a assistência psicológica deverá ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.
Art. 2º Hospitais e estabelecimentos de saúde de gestantes, públicos ou privados, deverão desenvolver atividades de conscientização sobre a saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas.
Art. 3º O "Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial à Gestantes, à Parturiente e à Puérpera" será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:
I - Promoção de palestras - serão realizadas palestras de capacitação sobre o tema aos profissionais de saúde e serviço social para que possam melhor atender e acolher as mulheres gestantes, parturientes e puérperas;
II - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento, principalmente enfermeiros, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais;
III - Oferecer atendimento em saúde mental onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento; observando o disposto no parágrafo anterior.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua devida execução, bem como a realização de convênios e parcerias com universidades e instituições da sociedade civil que atuem na área de saúde mental e apoio psicossocial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de novembro de 2024.
JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Júlia Casamasso
CMP: 2526/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8935 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS A PROMOVER A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a prorrogação dos alvarás de construções que tenham vencido durante o período da Pandemia, no período compreendido entre os meses de Março de 2020 e Janeiro de 2022, por mais de 02 (dois) anos, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses).
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de novembro de 2024.
JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Marcelo Lessa
CMP: 1939/2022

V – a limpeza pública e o meio ambiente;
VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;
VII – a instalação de placas toponômicas de sinalização e identificação de localidades.
Art. 5º - Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.
Art. 6º - Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, painéis, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular; mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, observando o disposto no §2º do art.2º e demais disposições previstas nesta Lei.
Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto.
Art. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias a Administração deverá regulamentar esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 4 de novembro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Fred Procópio
CMP: 2166/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8934 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A SAÚDE MENTAL E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL À GESTANTE, À PARTURIENTE E À PUÉRPERA.

Art. 1º Fica instituído o "Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial à Gestante, à Parturiente e à Puérpera".
Parágrafo único. O "Plano Municipal para a Saúde Mental e Assistência Psicossocial à Gestantes, à Parturiente e à Puérpera" tem por objetivo prestar atendimento em saúde mental e assistência psicossocial multidisciplinar à estas mulheres no período da gestação, no parto e no pós-parto, a assistência psicológica deverá ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.
Art. 2º Hospitais e estabelecimentos de saúde de gestantes, públicos ou privados, deverão desenvolver atividades de conscientização sobre a saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas.
Art. 3º